



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0225173/2019			
PA COPAM Nº: 17554/2005/002/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas	CNPJ:	18.303.164/0001-53
EMPREENDIMENTO:	Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas	CNPJ:	18.303.164/0001-53
MUNICÍPIO:	Alvorada de Minas/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS: SIRGAS 2000 24K	X	Y	
	671.259,29	7.924.908,97	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Critério locacional 0			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-07-9	Unidade de Triagem de Recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Emerson Sales Pereira - Engenheiro Ambiental.		CREA - MG 141952 ART 14201900000005103020	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Fernando Vinicius Diniz Ribeiro Gestor Ambiental		1.379.695-8	
De acordo: Gilmar dos Reis Martins Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.353.484-7	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) 0225173/2019

O empreendimento Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas pretende atuar na área de resíduos sólidos no município de Alvorada de Minas/MG. Para tanto, no dia 03 de abril de 2019 foi formalizado, na Supram Jequitinhonha, o processo administrativo de regularização ambiental simplificado nº 17554/2005/002/2019, via Relatório ambiental Simplificado (RAS).

A atividade objeto deste requerimento é a unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos com quantidade operada de 5t/dia.

O empreendimento foi classificado como Classe 2 sem incidência de critério locacional uma vez já ter sido regularizado por AAF anteriormente. O mesmo encontra-se situado na Reserva da Biosfera do Espinhaço e da Mata Atlântica simultaneamente e está localizado em área considerada de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBIO.

Encontra-se também em área de segurança aeroportuária conforme IDE-Sisema e identificado no próprio termo de referência preenchido pelo responsável técnico. Entretanto, não foi apresentado parecer técnico do CENIPA favorável à atividade do empreendimento.

De acordo com o Plano Básico de Gerenciamento de Risco de Fauna nos aeródromos brasileiros - PCA 3-3 aprovada pela Portaria nº 741/GC3, de 2018 em seu item 2.1 estabelece o seguinte:

“Todo empreendimento ou atividade atrativa ou potencialmente atrativa de fauna na ASA de aeródromo brasileiro deverá receber parecer técnico do CENIPA, por ocasião da obtenção ou da renovação de suas licenças.”

A exigência de parecer técnico do CENIPA foi expandido pelo COMAER com a Lei Federal 12.725/2012 para todo empreendimento que atraia ou tenha potencial de atrair fauna no interior da Área de Segurança Aeroportuária - ASA, como o caso em questão.

Foi apresentado também certidão de uso insignificante de recurso hídrico equivalente a 1,5 m³/dia, valor incompatível com a demanda hídrica identificada no empreendimento de cerca de 11.500 m³/mês.

Não foi apresentado também proposta de monitoramento dos efluentes gerados pelo empreendimento conforme item 5.4.3, módulo 5 do termo de referência.

Por fim, verifica-se ainda que não foi apresentado o arquivo *shapefile* contendo todas as especificações determinada pelo Anexo I como também define o termo de referência.

Desta forma, a Supram Jequitinhonha sugere o indeferimento do pedido de licença ambiental simplificada do empreendimento Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas para a atividade de “Usina de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos”, pela inexistência de elementos essenciais à sua análise.

CFP.
8